

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PRESIDÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE MARKETING E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 001/2004
PROGRAMA CAIXA DE ADOÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS

A **Caixa Econômica Federal**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores da Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, o Decreto nº 4.799, de 04.08.03, a Instrução Normativa MARE nº 05, de 21.07.95, a Instrução Normativa nº 06, de 14.04.95 e Portaria nº 04, de 30.02.00, ambas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e demais normas legais aplicáveis ao tema, bem como no estrito rigor do cumprimento de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29.04.04, torna público para conhecimento dos interessados o **Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais**, que tem por objetivo apoiar projetos de instituições culturais abertas à comunidade, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, visando à promoção, à preservação e à divulgação do patrimônio cultural brasileiro, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de I a IV, que o integram e o complementam, conforme processo administrativo nº 99.5458.0032/04.

1. DO OBJETO

- 1.1 O Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais objetiva selecionar e patrocinar, por um período mínimo de um ano (doze meses), instituições culturais de todo o País, com atuação pública, detentoras de acervos de relevância nacional (cuja importância por sua especificidade ou unicidade é reconhecida por especialistas e pelo Governo Federal), que estejam habilitadas a desenvolver ações localizadas de recuperação e disponibilização desses acervos à Sociedade.
- 1.2 O presente Edital destina-se ao apoio de projetos voltados para as seguintes ações:
- a) aquisição de acervo visando à expansão ou à atualização de coleções;
 - b) tratamento técnico e acondicionamento adequado de coleções;
 - c) pesquisa, catalogação e informatização de acervo;
 - d) implantação ou ampliação de reserva técnica;
 - e) implantação ou modernização de laboratório de conservação e/ou restauração; e
 - f) implantação ou reformulação de módulos expositivos de longa duração, ou seja, com prazo mínimo de dois anos (vinte e quatro meses).

- 1.2.1 Será obrigatória a apresentação de planejamento de longo prazo (prazo mínimo de um ano) para ações complementares de disponibilização à Sociedade dos acervos beneficiados, a partir da apresentação de ampla programação cultural que deverá contemplar, inclusive, programas de ação educativa.
- 1.2.2 Os projetos destinados à aquisição de acervos bibliográficos e documentais serão considerados exclusivamente quando forem constituídos por itens de natureza histórica, com vistas à ampliação e/ou revitalização dessas coleções.
- 1.2.3 Os projetos para a aquisição de acervos das demais tipologias de coleções serão considerados somente quando vierem a integrar, em caráter complementar, coleções pré-existentes nas entidades solicitantes.
- 1.2.4 Os projetos para a aquisição de acervos deverão ser acompanhados de um ou mais pareceres de especialistas de notório saber (com os respectivos currículos) quanto à importância do acervo e quanto ao valor proposto para sua aquisição.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Estão aptas a participar do presente Edital as entidades culturais de todo o País que preencham os seguintes pré-requisitos:
 - a) mantenham atividades culturais regulares abertas ao público, gratuitas ou não;
 - b) sejam instituições de direito público ou privado, sem fins lucrativos;
 - c) tenham sido criadas há mais de cinco anos;
 - d) possuam coleções de natureza museológica, bibliográfica ou documental nos campos das artes visuais, literatura, história, música, artes cênicas, artes decorativas, design, audiovisual, arqueologia e etnologia, folclore e cultura popular, história natural, e ciências;
 - e) tenham reconhecida relevância nacional;
 - f) estejam em dia com sua documentação e obrigações legais.
- 2.2 As instituições de direito público (governamentais) deverão indicar uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, que servirá de interveniente gestora para a consecução do projeto proposto, devendo esta, obrigatoriamente, existir com personalidade jurídica há, no mínimo, três anos, e estar em dia com sua documentação administrativa e contábil.
- 2.3 Ficam impedidas de participar do Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais:
 - a) instituições que não tenham a atuação cultural como sua atividade principal;
 - b) instituições que possuam finalidade lucrativa;
 - c) instituições criadas há menos de cinco anos;
 - d) instituições que não possuam acervos de qualquer espécie;

- e) instituições que apresentem projetos de restauro de monumentos históricos;
- f) instituições que apresentem projetos voltados exclusivamente para a manutenção de espaços culturais (viabilização da programação cultural, pagamento de salários, contratação de pessoal, pesquisa, divulgação, dentre outras ações) dissociados de qualquer interferência nos seus acervos;
- g) instituições que estejam com problemas de documentação de qualquer natureza.

3. DO RECEBIMENTO DE PROJETOS

- 3.1 As entidades culturais interessadas em participar do presente Edital deverão encaminhar seus projetos até o dia **16 de novembro de 2004**, exclusivamente pelos Correios, através de correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - A.R., para o seguinte endereço:

<p>Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais Conjunto Cultural - Praça da Sé, N° 111, 3° andar Centro – São Paulo (SP) - CEP: 01.001- 001</p>
--

- 3.2 Cada instituição cultural interessada em participar do Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais poderá inscrever-se apresentando apenas um único projeto, que poderá propor ações integradas, sob pena de ser desclassificada na etapa de habilitação.
- 3.3 Deverão ser apresentados os seguintes documentos em 5 (cinco) vias:
- 3.3.1 formulário específico de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no *hot site* do Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais (anexo I);
 - 3.3.2 formulário “Dados complementares da Entidade” (anexo II);
 - 3.3.3 cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade proponente, quando não-governamental, ou da Instituição Interviente Gestora, quando governamental;
 - 3.3.4 cópia autenticada da Ata de Constituição, Alterações e Estatuto Social da Entidade Proponente e da Instituição Interviente Gestora, quando for o caso;
 - 3.3.5 orçamentos de fornecedores válidos para o mês de apresentação do projeto;
 - 3.3.6 *curriculum vitae* dos profissionais envolvidos na execução do projeto;

- 3.3.7 parecer de especialista/especialistas (com respectivo currículo) para os projetos destinados à aquisição de acervo;
- 3.3.8 relação dos patrocinadores e/ou apoiadores prováveis ou já existentes da entidade;
- 3.3.9 outros documentos a serem apresentados, conforme a natureza do projeto (devendo ser entregues em apenas uma cópia):
- a) imagens do acervo existente e imagens externas e internas da edificação que abriga as coleções (anexar folhetos, catálogos e publicações disponíveis com apenas um exemplar de cada);
 - b) relação de obras para aquisição, com certificado de autenticidade, quando for o caso, podendo estar acompanhada de iconografia;
 - c) projeto para instalação de reserva técnica e laboratório de conservação/restauração, acompanhado de plantas e cortes;
 - d) estudo preliminar para projetos de exposição, com plantas, detalhes esquemáticos, desenhos explicativos, etc; e
 - e) detalhamento do projeto, contendo descrição e cronograma pormenorizados das ações propostas, informações relevantes como técnicas de restauro, programas de informática a serem utilizados, relato do envolvimento da equipe fixa da entidade no projeto, dentre outras, incluindo, ainda, orçamento completo e memória de cálculo (obrigatório para todos os inscritos).
- 3.3.10 Não devem ser anexados outros documentos além dos relacionados neste Edital.
- 3.4 Estarão automaticamente eliminados os projetos apresentados fora do prazo de inscrição e/ou que não apresentem a documentação completa referida no item 3.3.
- 3.5 A data de envio dos projetos a ser considerada será a do carimbo de postagem nos Correios.
- 3.6 As comprovações dos cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade das entidades culturais participantes do Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais.

4. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

- 4.1 Os projetos recebidos pela CAIXA passarão por três processos de avaliação: a etapa de habilitação, a etapa de pré-seleção e a etapa de seleção final.
- 4.2 A etapa de habilitação consistirá no recebimento, avaliação da documentação apresentada e qualificação das entidades para as etapas seguintes.

- 4.3 Na etapa de pré-seleção, realizada por uma Comissão Julgadora especialmente constituída para esse fim, será avaliada a exequibilidade do projeto e o seu alinhamento aos pressupostos do Programa Caixa de Adoção de Entidades Culturais.
- 4.4 A etapa de seleção final, realizada por outra Comissão Julgadora especialmente constituída para esse fim, com membros diferentes daqueles que participaram da primeira etapa, avaliará os projetos qualificados no processo previsto no item anterior e os classificará, por ordem de prioridade e de acordo com as faixas de investimento definidas pela CAIXA.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1 As faixas de investimento definidas para os projetos que serão contemplados no Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais são:

Qtde. Projetos	Faixas de Investimento	Valor Total Estimado
20	De até R\$ 50 mil	R\$ 1,0 milhão
08	De até R\$ 200 mil	R\$ 1,6 milhão
04	De até R\$ 350 mil	R\$ 1,4 milhão
02	De até R\$ 500 mil	R\$ 1,0 milhão
Estimativa de 34 projetos aprovados com montante total de R\$ 5,0 milhões		

- 5.2 As quantidades descritas para cada faixa foram estimadas em função do investimento máximo, ou seja, caso os projetos sejam apresentados com orçamentos inferiores, automaticamente, aumentar-se-á o número de entidades beneficiárias.
- 5.3 Caso a Comissão Julgadora da etapa de pré-seleção conclua que não existe número suficiente de projetos para cada uma das faixas definidas, os investimentos poderão ser realocados para outras faixas, de forma que todo o recurso seja utilizado em prol do Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais.
- 5.4 Serão considerados como critérios de avaliação da etapa de habilitação:
- a) cumprimento das exigências do Edital;
 - b) apresentação de toda a documentação requerida;
 - c) cumprimento dos prazos.
- 5.4.1 O não enquadramento em algum dos três critérios da etapa de habilitação implicará no cancelamento automático da inscrição da entidade, não se admitindo quaisquer recursos.

- 5.5 Na etapa de pré-seleção, a Comissão Julgadora avaliará os projetos habilitados com base nos seguintes critérios:
- a) exeqüibilidade do projeto, em termos de custos, etapas previstas e cronograma;
 - b) convergência dos itens do projeto aos pressupostos do Programa Caixa de Adoção de Entidades Culturais.
- 5.6 Na etapa de seleção final, a Comissão Julgadora levará em consideração os seguintes aspectos:
- a) relevância do acervo e sua representatividade para a cultura brasileira em termos nacionais;
 - b) histórico da entidade;
 - c) contrapartidas, de caráter mercadológico e/ou institucional, oferecidas para a CAIXA.
 - d) estatística de freqüência de público mensal e anual;
 - e) capacitação de recursos humanos;
 - f) atuação em rede com entidades congêneres para compartilhamento de experiências;
 - g) parcerias já existentes e/ou em andamento;
 - h) desconcentração geográfica da atuação cultural;
 - i) qualidade das ações complementares de exibição ao público do acervo beneficiado;
 - j) impacto regional do projeto (geração de emprego e renda);
 - k) benefícios sociais do projeto;
 - l) característica modelar (projetos que permitam a formação de parâmetros e referenciais de atuação no campo da promoção e preservação do patrimônio cultural brasileiro).
- 5.7 Os projetos apresentados pelas entidades culturais participantes poderão contar com incentivos fiscais, não sendo este um critério obrigatório de seleção.
- 5.8 Para efeito de desempate na seleção final, serão considerados pela ordem os seguintes critérios:
- a) relevância do acervo e sua representatividade para a cultura brasileira em termos nacionais;
 - b) contrapartidas, de caráter mercadológico e/ou institucional, oferecidas para a CAIXA.

6. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

- 6.1 A etapa de pré-seleção será realizada por uma Comissão Julgadora, especialmente constituída, composta por três membros: um empregado da CAIXA e dois especialistas de notório saber e reconhecimento público em sua área de atuação.

- 6.2 A Comissão Julgadora da etapa de seleção final será composta por cinco membros: dois empregados da CAIXA e três especialistas de notório saber e reconhecimento público em sua área de atuação.
- 6.3 Os membros integrantes da comissão de pré-seleção não poderão fazer parte da comissão de seleção final e vice-versa.
- 6.4 O Ministério da Cultura indicará representantes oriundos de seus quadros internos para oferecerem consultoria técnica às Comissões Julgadoras do Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais, tanto na etapa de pré-seleção quanto na etapa de seleção final.
- 6.5 É facultado às comissões julgadoras promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes dos projetos apresentados, de forma a complementar com maior nível de detalhamento o processo de análise e seleção das propostas concorrentes.
- 6.6 As decisões das comissões julgadoras serão irrecorríveis, não se admitindo quaisquer recursos.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A relação dos projetos selecionados será divulgada pelo Diário Oficial da União, na mídia especializada, afixada nas agências da CAIXA e no *site* da Internet.
- 7.2 A CAIXA poderá fazer uso e divulgar, a qualquer momento, todos os projetos contemplados no Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais, bem como os investimentos concedidos a cada um deles, devendo, ainda, receber crédito em toda a divulgação feita pelas entidades beneficiárias.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A CAIXA firmará contrato de patrocínio com as entidades culturais selecionadas pelo prazo mínimo de um ano (doze meses), podendo, a seu critério, prorrogar o patrocínio, conforme legislação vigente, à mesma entidade ou substituí-la por outra, neste último caso através da publicação de novo Edital público.
- 8.1.1 No caso de prorrogação do período de patrocínio, será assinado aditivo contratual contendo alterações que deverão ser pactuadas entre as partes envolvidas, desde que haja disponibilidade orçamentária e desde que a continuidade do apoio da CAIXA esteja atrelada a eventuais desdobramentos ou extensões dos projetos originalmente aprovados.

- 8.1.2 O período de contratação de um ano (doze meses) refere-se ao prazo de vigência do patrocínio concedido às entidades beneficiárias, ou seja, representa a duração da parceria firmada entre a CAIXA e essas entidades, incluindo as contrapartidas negociadas caso a caso, não estando este prazo vinculado ao tempo de implementação de cada projeto.
- 8.2 As entidades selecionadas deverão apresentar os documentos constantes no Anexo III deste Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação do resultado pela Caixa, comprovado através de Aviso de Recebimento – AR, dos Correios, sob pena de ter cancelado, irreversivelmente, o direito ao patrocínio pelo Programa Caixa de Adoção de Entidades Culturais.
- 8.2.1 No caso de não ser efetuada a contratação do patrocínio a alguma entidade, em razão da não apresentação dos documentos constantes no Anexo III deste Edital dentro do prazo máximo de dez dias, a CAIXA poderá substituí-la por outra(s) entidade(s), seguindo a ordem de classificação, conforme a prioridade indicada pela Comissão Julgadora da etapa final de seleção.
- 8.3 Os recursos serão depositados nas agências da Caixa Econômica Federal, em conta corrente especialmente aberta para cada projeto selecionado, podendo a Empresa, a qualquer momento e de forma unilateral, suspender os investimentos caso comprove qualquer descumprimento das cláusulas contratuais e/ou irregularidade na aplicação do patrocínio concedido.
- 8.4 Os desembolsos ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro integrante do projeto aprovado, sendo a primeira parcela liberada após a assinatura do documento formal de concessão do patrocínio e, as demais, mediante comprovação de conclusão das etapas previstas no referido cronograma e prestação de contas dos recursos recebidos.
- 8.5 Na contratação, serão relacionadas contrapartidas de caráter institucional e/ou mercadológico oferecidas à CAIXA pela entidade dentro de seu projeto, discriminadas no formulário de inscrição (anexo I), e avaliadas pela comissão julgadora na fase de seleção final.
- 8.5.1 As contrapartidas propostas pela entidade deverão possibilitar alternativas para a divulgação institucional e/ou mercadológica da CAIXA em eventos, espaços e peças promocionais da entidade patrocinada - relativos ou não às ações apoiadas pelo Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais - dentro de suas características e modelos de atuação específicos.

- 8.5.1.1 Poderão ser propostas também contrapartidas de caráter negocial, com vistas ao estreitamento da parceria com a entidade beneficiada no Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais, sendo observadas, ainda, dentro desse aspecto, as proposições que levem em consideração projetos de aproximação com clientes e empregados da CAIXA.
- 8.5.1.2 Entre as contrapartidas propostas pelas entidades concorrentes é desejável a inclusão da possibilidade de realização de mostras itinerantes dos acervos a serem beneficiados nos espaços culturais da CAIXA.
- 8.5.2 Independente das contrapartidas propostas pela entidade no bojo de seu projeto, todos os patrocínios concedidos deverão obedecer, obrigatoriamente, as seguintes condições :
- 8.5.2.1 A CAIXA poderá distribuir material promocional de ações culturais e divulgar sua marca institucional e/ou de seus produtos e serviços, bem como a logomarca do Governo Federal, nos eventos realizados pelas entidades beneficiárias relacionados às ações patrocinadas pelo Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais.
- 8.5.2.2 Em todo o material de divulgação impresso, relativo às ações patrocinadas pelo Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais, deverão ser inseridas as logomarcas da CAIXA e do Governo Federal, a serem fornecidas pela área de marketing da CAIXA, cujas especificações para suas aplicações deverão ser rigorosamente observadas.
- 8.5.2.3 Toda e qualquer ação realizada pela entidade patrocinada, relativa ao projeto beneficiado pelo Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais, durante o tempo de duração do contrato de patrocínio, deverá possibilitar a divulgação institucional e/ou mercadológica da CAIXA.
- 8.5.2.4 A CAIXA poderá, a seu critério, apoiar o projeto das entidades culturais selecionadas pelo Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais com serviços de divulgação junto à imprensa local.
- 8.5.2.5 As entidades beneficiárias comprometem-se a prestar contas à CAIXA, durante todo o período de patrocínio do Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais, conforme cronograma a ser aprovado pela CAIXA, de toda a mídia espontânea obtida, bem como relatório completo com comprovante das contrapartidas, subsidiando, dessa forma, a decisão do patrocinador de continuar apoiando aquelas entidades nos anos subsequentes.
- 8.5.2.6 A arte-final e prova gráfica de todos os materiais de divulgação deverão ser expressamente aprovadas pela CAIXA antes da sua impressão, visando inibir erros, excessos e/ou supressões prejudiciais à imagem corporativa da Empresa.

- 8.5.2.7 O material produzido em desacordo com o estipulado e sem aprovação prévia da CAIXA implicará, necessariamente, no seu recolhimento e em nova confecção às expensas da entidade cultural beneficiária, além de ensejar a cobrança de multa por parte da CAIXA e de permitir a esta a rescisão unilateral do contrato.
- 8.5.3 A CAIXA reserva-se no direito de promover periodicamente, a seu critério, auditoria técnica e financeira, interna ou terceirizada, nos projetos selecionados pelo Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais, comprometendo-se a entidade beneficiária a colocar à disposição da auditoria todas as informações por ela solicitadas.
- 8.5.4 A entidade beneficiária se compromete a colaborar na divulgação de suas experiências e a orientar outras instituições sem fins lucrativos e com objetivos similares quanto a procedimentos e técnicas de atuação utilizados ou desenvolvidos em consequência do projeto selecionado no Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Não caberá recurso sobre a decisão das Comissões de Seleção, tanto da etapa de habilitação e pré-seleção quanto da etapa de seleção final, no que tange à classificação e escolha dos projetos que integrarão o Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais.

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS ETC

- 10.1 Correrão por conta exclusiva das entidades culturais beneficiárias taxas e tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos patrocínios contratados.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 Os recursos destinados para o Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais são da ordem de R\$ 5.000.000,00, de acordo com o processo nº 99.5458.0032/04.
- 11.2 Os recursos orçamentários previstos para o presente Edital estão sujeitos a cortes dentro do exercício fiscal em razão de contingenciamento orçamentário do Ministério da Fazenda, fato que poderá ensejar mudanças nos investimentos previstos para os projetos selecionados até a data de assinatura do contrato.
- 11.2.1 No caso de mudanças no valor dos patrocínios previstos, antes da data de assinatura do contrato, não caberá às entidades selecionadas nenhum tipo de recurso administrativo ou legal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os equipamentos e acervos adquiridos com os recursos do Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais deverão passar a integrar o patrimônio das instituições beneficiárias, as quais serão responsáveis pela comprovação dessa medida mediante tombamento ou termo de posse.
- 12.2 A supervisão e a coordenação dos patrocínios objeto deste Edital são atribuições da área de Marketing da Matriz da CAIXA, atualmente denominada Superintendência Nacional de Marketing e Relações Institucionais.
- 12.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as entidades culturais participantes.
- 12.4 Não poderão se inscrever instituições que tenham em seu corpo diretor pessoas, direta ou indiretamente ligadas aos membros das comissões julgadoras, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive afins e dependentes
- 12.5 Quaisquer pedidos de esclarecimentos/dúvidas necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente pelo telefone 0800-7730007, devendo todas as respostas ser disponibilizadas aos interessados no *site* da CAIXA no endereço www.caixa.gov.br.
- 12.6 Os esclarecimentos serão encaminhados aos respectivos demandantes e estarão à disposição das demais entidades interessadas pelo *site* da CAIXA na Internet.
- 12.7 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado este Edital poderá ser cancelado se ocorrer ilegalidade em seu procedimento e poderá ser revogado, em qualquer de suas etapas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 12.8 Correrão por conta da CAIXA as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos de patrocínio, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada no Diário Oficial da União, na forma prevista no art 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 08 da SECOM/PR.
- 12.9 Os documentos e projetos não selecionados ficarão, por um prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição das entidades culturais participantes que, às suas expensas, poderão recolhê-los, sem o que, após o referido prazo, tais projetos serão inutilizados.

12.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Presidência da CAIXA, por intermédio da Superintendência de Marketing e Relações Institucionais, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais instrumentos legais aplicáveis.

12.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Formulário de Inscrição;
- b) ANEXO II: Dados Complementares da Entidade;
- c) ANEXO III: Relação de Documentos a serem apresentados pelas entidades selecionadas;
- d) ANEXO IV: Minuta de Contrato de Patrocínio a ser assinado com as entidades selecionadas.

Brasília, 29 de setembro de 2004

Ana Cristina Ribeiro da Cunha
Superintendente Nacional de Marketing e Relações Institucionais em exercício
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROGRAMA CAIXA DE ADOÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS
--

(Este formulário deve ser preenchido em, no máximo, 8 páginas em papel A4)

1. DADOS GERAIS

Nome completo da Instituição:

Endereço completo:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Site/Home Page:

Nome do Presidente/Diretor:

Conselho (natureza e composição):

Instituição mantenedora:

DADOS DA INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE GESTORA DOS RECURSOS (SE A ENTIDADE CULTURAL FOR GOVERNAMENTAL)

Nome completo da Instituição:

Endereço completo:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Site/Home Page:

Nome do Presidente/Diretor:

Data da Constituição:

Projetos desenvolvidos, concluídos e com prestação de contas aprovada:

2 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Responsável pelo projeto (nome completo e cargo):

Duração do projeto:

Ações previstas de disponibilização para o público do acervo a ser beneficiado:

Contrapartidas propostas à Caixa:

Objetivos, justificativa e execução (exposição sintética):

2 ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO (SÍNTESE)** INCLUIR ORÇAMENTO COMPLETO E MEMÓRIA DE CÁLCULO NO DETALHAMENTO DO PROJETO***ORÇAMENTO**

<i>ITENS DE DESPESAS</i>	<i>TOTAIS</i>
<i>Recursos Materiais</i>	
<i>Equipamentos</i>	
<i>Material de consumo</i>	
<i>Obras civis</i>	
<i>Recursos Humanos</i>	
<i>Serviços de terceiros</i>	
<ul style="list-style-type: none"><i>• Honorários</i><i>• Encargos Sociais</i>	
<i>Serviços temporários</i>	
<ul style="list-style-type: none"><i>• Remuneração</i><i>• Encargos Sociais</i>	
<i>Outros (especificar)</i>	
TOTAL	

ANEXO II – DADOS COMPLEMENTARES DA ENTIDADE
PROGRAMA CAIXA DE ADOÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS

TODOS OS CAMPOS DESTE FORMULÁRIO SE REFEREM À ENTIDADE SOLICITANTE

NOME DA ENTIDADE:

1. HISTÓRICO

Datas: Criação: / /
 Constituição Jurídica: / /
 Abertura ao Público: / /

Histórico de constituição:

Estatuto ou regimento:

Data: / /

Revisões:

Objetivos da Instituição:

Plano Diretor: Sim Não

Organizações às quais a Instituição está afiliada:

Outras informações relevantes relacionadas ao histórico da entidade:

2. ESPAÇO

Área do terreno: _____ m²
 Sim Não

Propriedade da Instituição?

Data de construção do edifício: / /

Área construída: _____ m²

Edifício construído para: Função atual Adaptado

Reformas realizadas e anexos construídos (especificar):

Condições ambientais: Avenida ou rua movimentada Proximidade do mar
 Poluição atmosférica Poluição industrial
 Poluição sonora Problemas de umidade

Edifício tombado pelo poder público? Sim Não

Municipal Data / /

Estadual Data / /

Federal Data / /

Áreas externas à entidade (especificar):

Salas exposição (em m² lineares e pé direito, equipamentos e iluminação):

Reserva técnica: _____m²

Descrição (indicar características e equipamentos):

Laboratórios de restauro: _____m²

Áreas de atuação e equipamentos:

Outras informações relevantes relacionadas ao espaço físico da entidade:

3. ACERVO

Caracterização:

Histórico de formação:

Principais critérios para organização:

Número de peças:

Situação legal:

Acervo tombado pelo poder público? Sim Não

Municipal Data / / _____%

Estadual Data / / _____%

Federal Data / / _____%

Estado de conservação:

Peças do acervo identificadas: _____%

Catálogo geral impresso: Inventário Sim Não
Analítico Sim Não

Realizam empréstimos? Sim Não
Condições:

Acervo habitualmente em exposição: _____%

Outras informações relevantes relacionadas ao espaço físico da entidade:

4. INSTALAÇÕES, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Biblioteca (especificar áreas de especialização, caracterização do acervo e nº de volumes): _____m²

Acesso público: Sim Não

Empréstimo para o público: Sim Não

Empréstimo entre Bibliotecas e/ou Comutação Bibliográfica: Sim Não

Arquivo (áreas de especialização, caracterização do acervo, metros lineares de documentação): _____m²

Inventário:

Sumário Sim Não

Analítico Sim Não

Laboratório fotográfico / cinematográfico / audiovisual (equipamentos): _____m²

Auditório/Sala de Projeção (nº de lugares/equipamentos):

Salas de aula (nº/capacidade):

Equipamentos de informática (áreas de trabalho informatizadas):

Equipamentos de segurança contra incêndio e periodicidade dos testes:

Equipamentos de segurança contra roubo e periodicidade dos testes:

Comissão de segurança/Brigada de incêndio:

Videoteca: Sim Não
Especificar:

Serviços xerox: Sim Não

Acesso e instalações para deficientes físicos: Sim Não

Restaurante: : Sim Não

Cafeteria: Sim Não

Loja: Sim Não
Especificar:

Livraria: Sim Não

Publicações: Sim Não
Especificar:

Estágios oferecidos: Sim Não
Especificar as áreas:

Outras informações relevantes relacionadas a instalações, serviços e equipamentos da entidade:

5. ATIVIDADES (descrição da natureza, principais projetos, nome do técnico responsável para cada área e composição da equipe técnica)

Atividades desenvolvidas relacionadas ao acervo:

Atividades de Conservação/Restauração:

Atividades de Pesquisa Aplicada:

Atividades de Documentação:

Atividades Expositivas:

Exposições Permanentes:

Exposições Temporárias realizadas nos últimos três anos:

Atividades Educativas (destacar programas em cooperação com a rede escolar):

Atividades de Difusão Cultural:

Atividades Docentes:

Consultorias Técnicas:

Atividades de Difusão/Divulgação e Marketing:

Outras informações relevantes relacionadas às atividades da entidade:

6. PESSOAL

Nº de empregados:

Quantos em período integral?:

Nº de empregados na Área Técnica:

Quantos em período integral?:

conservação/restauração:
pesquisa:
educação:
difusão cultural
ações comunitárias:
docência:
biblioteca:
arquivo:
outras (especificar):

Nº de empregados na Área Administrativa:

Quantos em período integral?:

Nº de estagiários:

Nº de voluntários:

Serviços Terceirizados:

Outras informações relevantes relacionadas ao quadro de pessoal da entidade:

7. ORÇAMENTO

Orçamento próprio: Sim Não

Orçamento aprovado em 2002: R\$

Orçamento executado 2002: R\$

Orçamento aprovado em 2003: R\$

Orçamento executado 2003: R\$

Orçamento aprovado em 2004: R\$

Principais Fontes Financiadoras de Projetos:

8. PÚBLICO

Frequência anual: 1999: 2000: 2001: 2002: 2003:

Horário de abertura ao público:

Entrada: Paga R\$

Gratuita

Especificar situações de gratuidade:

Tipo de controle de público:

Existe pesquisa de público?

9. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS

Nome Completo:

Endereço:

Nome do Presidente:

Nome do responsável pelo preenchimento do questionário:

Cargo:

Data

Assinatura

**ANEXO III –DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS
ENTIDADES SELECIONADAS (INCLUSIVE AS INTERVENIENTES GESTORAS)**

PROGRAMA CAIXA DE ADOÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS

Os documentos devem estar autenticados, conforme legislação vigente, e dentro do prazo de validade:

ENTIDADES PRIVADAS	ENTIDADES PÚBLICAS
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado	Estatuto
Ata ou outro documento juridicamente equivalente que designa o representante legal da entidade	Termo de Posse do representante legal da entidade
CPF e Identidade do representante legal da entidade	CPF e Identidade do representante legal da entidade
Certidão negativa ou de isenção da Receita Pública Federal	Certidão negativa ou de isenção da Receita Pública Federal
Certidão negativa ou de isenção da Receita Pública Estadual	Certidão negativa ou de isenção da Receita Pública Estadual
Certidão negativa ou de isenção da Receita Pública Municipal	Certidão negativa ou de isenção da Receita Pública Municipal
Certidão Negativa de Débitos com o INSS - CND	Certidão Negativa de Débitos com o INSS - CND
Certificado de Regularidade com o FGTS	Certificado de Regularidade com o FGTS

A relação de documentos acima pode ser alterada, sem aviso prévio, em razão de eventual alteração na legislação pertinente.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

PROGRAMA CAIXA DE ADOÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA O "-----
-----" QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
A (ENTIDADE CONTRATADA).

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto nº 1.259, de 19.02.73, regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 5.056, de 29.04.04, publicado no Diário Oficial da União em 21.01.99, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 04 - Lote 3/4, representada neste ato, pelo Superintendente - -----, brasileiro, casado, economiário, RG ----- e CPF nº -----, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada CAIXA, e o -----, com sede na Av. -----, CGC/MF sob o nº -----, neste ato representado seu diretor Sr. -----, RG ----- P e CIC -----, residente e domiciliado em -----, daqui por diante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de patrocínio para o "-----", nos termos das cláusulas e condições abaixo estipuladas. A presente contratação direta, foi autorizada pela Secretaria de Publicidade Institucional da Secretaria de Comunicação de Estado de Governo da Presidência da República, através do OF AP -----, em -----, regendo-se o presente contrato pela Lei nº 8.666 de 21/06/93. (incluir interveniência da direção de órgão público governamental no caso de patrocínio a Associação de Amigos)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o patrocínio para o "-----", a ser realizado de -----, em ----- conforme projeto aprovado em seleção realizada através do edital publicado no D.O.U., em / / .

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do presente contrato, oferecer à CAIXA as seguintes contrapartidas de patrocínio:

- Inserção da logomarca da Caixa e do Governo Federal em:

- *Outras contrapartidas negociadas:*

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a comprovar o cumprimento de todas as exigências do patrocínio em cada etapa prevista no cronograma aprovado pela Caixa, através de relatório final de avaliação de resultados efetivos do projeto e respectivos resultados promocionais, contendo *clipping* impresso, fotos e demais matérias de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

A CAIXA pagará à CONTRATADA pelo presente patrocínio a importância de R\$ -----, observada a(s) data(s) de desembolso(s) e suas exigibilidades, seguida de apresentação de recibo/nota fiscal/fatura da CONTRATADA, devidamente atestado (a) por empregado da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Em _____ parcelas no valor de R\$ _____ cada uma (conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Caixa), mediante apresentação de fatura/nota fiscal da CONTRATADA e comprovação de despesas totais referentes ao custo do projeto.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em conta-corrente de depósito, em nome do -----, conta única nº ----- Ag. -----da Caixa.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

O valor deste contrato será desembolsado com os recursos previstos em dotação própria, sob a rubrica "PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO/MZ", prevista no orçamento da CAIXA relativo ao ano de 2005, consoante estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Único - À exceção do pagamento do valor pactuado na Cláusula Terceira, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à CAIXA, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM

O patrocínio para o "-----" deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA, como participante do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CAIXA

A CONTRATADA declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da CAIXA, em tal situação, consoante previsto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e nos termos do edital do Programa Caixa de Adoção de Entidades Culturais, publicado no D.O.U., em / / .

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a permitir auditoria da CAIXA, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da CAIXA, a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária para licitar com a CAIXA;
- e) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de Cláusulas Contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada, à razão de 1% (um por cento) ao dia, em caso de descumprimento de prazos.

Parágrafo Terceiro - A multa será descontada do valor da parcela seguinte, cobrada diretamente da CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada em decorrência de conduta omissa da CONTRATADA (no cumprimento de suas obrigações contratuais) corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por decênio em atraso.

Parágrafo Quinto - A rescisão de contrato poderá ser aplicada, nos termos da legislação vigente, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais, bem como, na hipótese de inclusão da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de suspensão de licitar e de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos à CAIXA.

Parágrafo Sétimo - As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas:

a) à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos à CAIXA;

b) à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

CLÁUSULA NONA - CERTIDÕES

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos apresentados pela CONTRATADA: o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Quitação com a Fazenda Pública Federal, Certificado de Quitação com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Quitação com a Fazenda Pública Municipal, o Estatuto, a Ata que designa o representante legal da entidade e, o cartão do CGC, conforme legislação vigente, dentro do prazo de validade.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do ajuste.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela CONTRATADA, a CAIXA promoverá a imediata suspensão dos pagamentos, especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, incluindo a rescisão contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é celebrado com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

Assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, de de 2004

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
